



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Felipe - BA

Quinta-feira • 15 de junho de 2023 • Ano IX • Edição Nº 155



QR CODE

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (Nº 01/2023)	2
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO (Nº 013/2023)	11
PROJETO DE LEI (Nº 07/2023)	15

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO JORGE MACEDO

<http://cmsaofelipeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (Nº 01/2023)



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 005/2023

*DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE TÍTULO
DE CIDADÃO
SANFELIPENSE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE, ESTADO DA BAHIA, SR. JOSÉ BATISTA DE SOUZA PINTO, no uso de suas atribuições legais apresenta à apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto Decreto do Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Sanfelipense ao Sr. **JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 17 de Maio de 2023.


JOSÉ BATISTA DE SOUZA PINTO
Presidente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 001 /2023

*DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE TÍTULO
DE CIDADÃO
SANFELIPENSE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O VEREADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE, ESTADO DA BAHIA, SR. João Vitor dos Santos Ribeiro, no uso de suas atribuições legais apresenta à apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto Decreto do Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Sanfelipense a Sr.^a. **Cássia Cardoso Carvalho Neiva de Coni Moura**

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 10 de Maio de 2023.

João Vitor dos Santos Ribeiro
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 006/2023

*DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE TÍTULO
DE CIDADÃO
SANFELIPENSE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O VEREADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE, ESTADO DA BAHIA, SR.
EVERALDO BARBOSA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais
apresenta à apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto
Decreto do Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Sanfelipense ao Dep. Jorge José
Santos Pereira Solla.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 17 de Maio de 2023.


EVERALDO BARBOSA DOS SANTOS
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 004/2023

DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE TÍTULO
DE CIDADÃO
SANFELIPENSE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O VEREADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE, ESTADO DA BAHIA, SR. AGNALDO DOS SANTOS SOARES, no uso de suas atribuições legais apresenta à apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto Decreto do Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Sanfelipense ao Sr. Max Adolfo Passos Mendes.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 17 de Maio de 2023.


AGNALDO DOS SANTOS SOARES

Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 008/2023

*DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE TÍTULO
DE CIDADÃO
SANFELIPENSE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

A VEREADORA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE, ESTADO DA BAHIA, SRA. ANA VITÓRIA SILVA SANTANA no uso de suas atribuições legais apresenta à apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto Decreto do Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Sanfelipense ao Sr. ALEX CARVALHO PEREIRA SANTOS.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 17 de Maio de 2023.


ANA VITÓRIA SILVA SANTANA
Vereadora



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

PRQJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 007/2023

*DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE TÍTULO
DE CIDADÃO
SANFELIPENSE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O VEREADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE, ESTADO DA BAHIA, SR. MARINALDO ALMEIDA DE SOUZA no uso de suas atribuições legais apresenta à apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto Decreto do Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Sanfelipense ao Sr. GERSON CERQUEIRA DE OLIVEIRA FILHO.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 17 de Maio de 2023.


MARINALDO ALMEIDA DE SOUZA
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 003/2023

*DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE TÍTULO
DE CIDADÃO
SANFELIPENSE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

A VEREADORA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE, ESTADO DA BAHIA, SRA. BÁRBARA JAMILLE VIEIRA DE CONI E MOURA, no uso de suas atribuições legais apresenta à apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto Decreto do Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Sanfelipense a Sr. FRANCISCO ANTÔNIO VILAS BOAS LEMOS NETO.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 17 de Maio de 2023.

BÁRBARA JAMILLE VIEIRA DE CONI E MOURA

Vereadora



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 002/2023

*DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE TÍTULO
DE CIDADÃO
SANFELIPENSE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O VEREADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE, ESTADO DA BAHIA, SR.
PAULO ANTONIO FALEIRO BARBOSA, no uso de suas atribuições legais
apresenta à apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto
Decreto do Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Sanfelipense a Sra. Patrícia dos
Santos Silva.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 11 de Maio de 2023.

PAULO ANTONIO FALEIRO BARBOSA

Vereador

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

Moção de aplausos Nº. 001/2023

Senhor Presidente.

Solicito na forma Regimental, que após ouvir o Plenário, encaminhe essa **Moção de Aplausos** ao Pároco da Paróquia Felipe e Tiago na Cidade de São Felipe/BA **Ilmo. Sr. PADRE MARCO ANTÔNIO**.

Esse reconhecimento se dá pelo grande trabalho prestado perante a comunidade religiosa do Município de São Felipe, com destaque para a realização da reforma da Igreja Matriz.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 2023.


JAIR PIRES DE ARAUJO
Vereador

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO (Nº 013/2023)



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

**2º VOTAÇÃO
APROVADO**

EM: 14 / 06 / 2023

PRESIDENTE

**1º VOTAÇÃO
APROVADO**
EM: 14 / 06 / 2023
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 013/2022

RECONHECE A UTILIDADE PÚBLICA DA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE
SÃO FELIPE

VEREADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE, ESTADO DA BAHIA, SR.
PAULO ANTONIO FALEIRO BARBOSA, no uso de suas atribuições legais
apresenta à apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de
Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a Utilidade Pública Municipal da ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO FELIPE, entidade sem fins lucrativos, cujo
CNPJ está registrado sob o nº 42.243.758/0001-09, sediada no Município de São
Felipe.

Art. 2º - Ficam assegurados ao ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE
SÃO FELIPE os benefícios e prerrogativas decorrentes desse benefício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 07 de Junho de 2022.

PAULO ANTONIO FALEIRO BARBOSA

Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei se justifica com base no trabalho exemplar desempenhado pela instituição em questão. Reconhecer sua utilidade pública é fundamental para que suas atividades possam ser ampliadas, permitindo o acesso a recursos públicos e potencializando sua contribuição na geração de renda em nosso município.

A instituição em foco tem demonstrado um comprometimento incansável em atender às necessidades da comunidade, promovendo ações e projetos que impactam positivamente a vida dos cidadãos. Seu trabalho exemplar tem sido reconhecido por aqueles que se beneficiam de seus serviços e pela própria sociedade, que testemunha seus resultados.

Ao obter o status de utilidade pública, a entidade poderá ter acesso a recursos financeiros e outras formas de apoio governamental, o que fortalecerá sua capacidade de operar e expandir suas iniciativas. Isso resultará em um impacto ainda maior em nossa comunidade, gerando oportunidades de emprego, impulsionando o desenvolvimento econômico local e promovendo uma maior inclusão social.

Portanto, considero plenamente justificado o anexo Projeto de Lei Legislativo, pois ele visa proporcionar à instituição o reconhecimento oficial de sua importância e a possibilidade de buscar recursos para ampliar seu alcance e impacto. Confio que, após os devidos trâmites legais e regimentais, este projeto seja integralmente aprovado, garantindo à instituição a visibilidade e o apoio necessários para continuar seu trabalho valioso em prol da nossa comunidade.

Agradeço a atenção e o apoio de todos os vereadores para que possamos avançar nessa iniciativa que tanto beneficiará nossa sociedade.

Sala de Sessões, em 07 de Junho de 2023.

PAULO ANTONIO FALEIRO BARBOSA

Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

Parecer da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ao Projeto de Lei do Legislativo Nº 013/2023, que RECONHECE A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO FELIPE e dá outras providências.

Os membros da **Comissão de Legislação Justiça e Redação Final**, que abaixo, subscrevem, após analisarem o Projeto de Lei, de autoria do Vereador PAULO ANTONIO FALEIRO.

Resolvem:

A **Comissão de Legislação Justiça e Redação Final**, que a este subscreve, instada que fora a exarar parecer ao Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2023, de autoria do Vereador PAULO ANTONIO FALEIRO, que reconhece a utilidade pública da Associação Comercial e Industrial de São Felipe.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Legislativo, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Vereador atende aos anseios da comunidade são-felipense.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido. Pela aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

JAIR PIRES DE ARAÚJO
Presidente

BÁRBARA JAMILE VIEIRA DE CONI E MOURA
Relatora

ANA VITÓRIA SILVA SANTANA
Membro

PROJETO DE LEI (Nº 07/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

2º VOTAÇÃO
APROVADO

EM: 14 / 08 / 2023

PRESIDENTE

1º VOTAÇÃO
APROVADO

EM: 14 / 10 / 2023

Projeto de Lei Municipal nº 007/2023

De 24 de maio de 2023

PRESIDENTE

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, do Município de São Felipe/Ba, na forma que indica e dá outras providências.”

Antônio Jorge Macedo da Silva, Prefeito do Município de São Felipe, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 96, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara de Vereadores Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de São Felipe, para a quitação de créditos de qualquer natureza, tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retido, em favor da Fazenda Pública Municipal, oriundo de fatos geradores que tenham ocorrido até o dia 31/12/2022.

Art. 2º Os débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal, assim entendido, compreendem a soma do valor principal do crédito, acrescidos da multa de infração, multa de mora e juros de mora.

Art. 3º O programa de Recuperação Fiscal – REFIS, beneficiará o contribuinte através da dispensa integral ou parcial dos juros de mora, da multa de mora e da multa de infração, se houver, acrescidos aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento; os descontos ainda se estenderam ao pagamento em forma de parcelamento previsto no Código Tributário Nacional – CTN, quais sejam:



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPI – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

I – O contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) das multas e juros, se o pagamento for em parcela única;

II – O contribuinte será beneficiado com desconto de 90% (noventa por cento) se o devido for parcelado em até 06 (seis) parcelas;

III – O contribuinte será beneficiado com desconto de 80% (oitenta por cento) se o devido for parcelado em até 12 (doze) parcelas;

IV - O contribuinte será beneficiado com desconto de 70% (oitenta por cento) se o devido for parcelado em até 18 (dezoito) parcelas

Parágrafo Primeiro - O ingresso no Refis dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito neste artigo;

Parágrafo Segundo - A atualização monetária da dívida far-se-á até a data da opção, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - Os contribuintes tem 120 (cento e vinte dias) dias para aderir ao REFIS 2021 a contar da data de publicação da presente lei.

Art. 4º O saldo devedor remanescente de parcelamentos existentes poderão ser reparcelados com adesão e benefícios desta lei, não concedendo aos contribuintes o direito de restituição dos valores de eventuais débitos ou parcelamentos já pagos em acordos judiciais ou administrativos, mesmo já realizados ou ainda em andamento, seja na esfera judicial ou administrativa.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

Parágrafo único Os reparcelamentos celebrados em datas anteriores a essa lei estão excluídos do presente programa, exceto, parcelas que se encontrem vencidas que poderão ser pagas através do disposto no inciso I, do artigo 2º.

Art. 5º A inadimplência por 03 (três) parcelas consecutivas das modalidades de parcelamentos mencionado no artigo 3º desta Lei Complementar ensejará o cancelamento automático do Contrato de Parcelamento ou reparcelamento, e se for o caso a retomada da execução fiscal nos termos anteriores à adesão deste programa, ou seja, com a perda de todos os benefícios dispostos nesta Lei.

Art. 6º Na hipótese de o interessado optar por regularizar seus débitos na modalidade de parcelamento ou reparcelamento constantes do artigo 3º desta lei, os valores das parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas jurídicas.

Art. 7º No caso de pagamento após o vencimento da data fixada no parcelamento, incidirá o acréscimo de correção monetária, juros e multa de mora, conforme previsto na Lei Complementar nº. 002, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 8º Para fazer jus aos benefícios concedidos por esta Lei, o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Tributos, à Rua Coronel Ceciliano, s/n, Centro, abaixo do prédio da Prefeitura Municipal, das 08:00hs às 16:00hs., e retirar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, da dívida a ser quitada, concordando com todos os termos aqui expostos e, especialmente:

I - tratando-se de créditos tributários que se encontrem com defesa ou recurso administrativo, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência da autuação que tenha dado origem ao procedimento e desistir da impugnação;


Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

II - no caso de o crédito tributário estar sendo objeto de discussão judicial, o benefício somente será concedido após a homologação da desistência da ação pelo sujeito passivo e o pagamento das despesas judiciais respectivas;

Art. 9º Quando o crédito for relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o seu enquadramento no REFIS, fica condicionado a denúncia espontânea pelo contribuinte ou seu representante legal, através de processo administrativo, aplicando-se o mesmo dispositivo ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis não originado de auto de infração.

Art. 10. O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 11. O poder Executivo poderá prorrogar por Decreto, em até 60 (sessenta) dias, o prazo fixado no parágrafo terceiro do artigo 3º desta Lei, justificada a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Felipe/Ba, 24 de maio de 2023.


ANTÔNIO JORGE MACEDO DA SILVA
Prefeito Municipal


Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

Parecer da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ao Projeto de Lei Nº 007/2023, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS do Município de São Felipe é parte e dá outras providências.

Os membros da **Comissão de Legislação Justiça e Redação Final**, que abaixo subscrevem, após analisarem o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo.

Resolvem:

A **Comissão de Legislação Justiça e Redação Final**, que a este subscreve, instada que fora a examinar parecer ao Projeto de Lei nº 007/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS do Município de São Felipe.

Peço art. 30, I da Constituição Federal, o Município de São Felipe tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da comunidade são-felipense.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido. Pela aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2023.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

JAIR PIRES DE ARAÚJO
Presidente

BÁRBARA JAMILE VIEIRA DE CONI E MOURA
Relatora

ANA VITÓRIA SILVA SANTANA
Membro



APROVADO
EM: 14 / 06 / 2023
POR UNANIMIDADE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
VEREADOR JOÃO VITOR DOS SANTOS RIBEIRO

Of. JV nº 001 /2023.

São Felipe, 12 de Junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor **José Batista Souza Pinto**
MD. Vereador - Presidente
Câmara Municipal de São Felipe
Poder Legislativo Municipal
São Felipe – Bahia.

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei nº 007/2023, de autoria do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Na forma do Regimento Interno vigente, solicitamos se digne Vossa Excelência, de diligenciar com os meios necessários a fim de que seja tramitada junto a este Parlamento, a anexa emenda ao Projeto de Lei nº 007/2023, que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - do Município de São Felipe-BA na forma que indica e dá outras providências.”

A presente emenda altera o artigo 3º I, II, III, IV e cria o inciso IV, V, VI

O Artigo 3ª nos incisos I, II III, IV e V passa ter a seguinte redação:

I – O contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) das multas e juros, se o pagamento for avista;

Praça Carlos Moura, s/nº – Tel. (0XX75) 3628-2162 Fax – (0XX75) 3628-2162
CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
VEREADOR JOÃO VITOR DOS SANTOS RIBEIRO**

II – O contribuinte será beneficiado com desconto de 90% (noventa por cento) das multas e juros, se o pagamento for em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas

III – O contribuinte será beneficiado com desconto de 80% (oitenta por cento) se o devido for parcelado em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas;

IV – O contribuinte será beneficiado com desconto de 70% (setenta por cento) se o devido for parcelado em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas;

V – O contribuinte será beneficiado com desconto de 60% (sessenta por cento) se o devido for parcelado em até 18 (dezoito) parcelas iguais e sucessivas;

VI – O contribuinte será beneficiado com desconto de 50% (cinquenta por cento) se o devido for parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas;

A presente emenda altera ainda o Artigo 6º que passa ter a seguinte redação:

Artigo 6º - Na hipótese de o interessado optar por regularizar seus débitos na modalidade de parcelamento ou reparcèlement constantes do artigo 3º desta lei, os valores das parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para pessoas físicas e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas jurídicas.

A presente emenda altera o parágrafo terceiro do artigo 3º artigo, que passa a ter a seguinte redação:

**Praça Carlos Moura, s/nº – Tel. (0XX75) 3628-2162 Fax – (0XX75) 3628-2162
CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
VEREADOR JOÃO VITOR DOS SANTOS RIBEIRO**

"Os contribuintes têm até 31/12/2023 para aderir ao parcelamento do REFIS 2023.

A Presente emenda concede perdão dos débitos inscritos em dívida ativa constituídos até 31/12/2022, as associações rurais, associações sem fins lucrativos, ONGs.

Certos do pronto e devido atendimento ao quanto acima requerido, subscrevemos a presente, aproveitando o ensejo para renovarmos protestos de estima, consideração e apreço.

Sala das Sessões 12 de Junho 2023

Atenciosamente,

JOÃO VITOR DOS SANTOS RIBEIRO,
Vereador

Praça Carlos Moura, s/nº – Tel. (0XX75) 3628-2162 Fax – (0XX75) 3628-2162
CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia